



DECRETO Nº 5.217/26, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS AO DIRETOR MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E
RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Sra. **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Borda da Mata:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a desconcentração administrativa e assegurar maior eficiência, celeridade e racionalidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, c/c art. 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e nos termos do art. 8º, IV e 96, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas competências ao **Diretor Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Sr. JÚLIO AUGUSTO DA COSTA**, nomeado pela Portaria nº 046, de 17 de março de 2026, para, no âmbito de sua atuação:

I – ordenar as despesas da unidade administrativa e dos fundos a ela vinculados, observados os limites orçamentários;

II – autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento e demais atos necessários à execução orçamentária e financeira;



III – solicitar a abertura de processos licitatórios e definir suas especificações técnicas;

IV – autorizar e assinar editais, bem como firmar contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres relacionados à sua área de atuação, nos termos da legislação vigente;

V – supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços afetos à sua área de atuação, abrangendo todos os setores vinculados ao Departamento Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, bem como exercer as demais competências administrativas inerentes à respectiva pasta;

VI – praticar atos administrativos de natureza operacional que não sejam de competência exclusiva da Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Exclui-se da delegação prevista nos incisos a ordenação de despesas relativas a fundos com ordenador definido em regimento próprio.

Art. 2º Compete exclusivamente à Prefeita Municipal, não sendo objeto da presente delegação:

I – operações de crédito, financiamentos e empréstimos;

II – alienação ou aquisição de bens imóveis;

III – cessão de servidores;

IV – demais atos que, por sua natureza, exijam previsão legal específica ou sejam indelegáveis.

Art. 3º O Diretor responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no exercício das competências delegadas, devendo observar rigorosamente:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

III – as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de março de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal